



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santatereza.rs.gov.br
http://www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 059/2015 CARTA CONVITE Nº 004/2015

“CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 004/2015, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FLORES E MATERIAIS PARA JARDINS E PRAÇAS”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Itália, 474, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Don Giosué Bardin, nº 197, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95715-000, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 04.374.157/0001-38, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

O presente contrato objetiva a contratação de empresa visando a aquisição de flores e materiais para jardins e praças além da contratação da mão-de-obra específica para a limpeza dos locais para o plantio, amarração e estaqueamento das mudas, conforme segue:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Un.	20	Mudas de cerejeira – flor, na cor vermelha ou extremosas. Mudas sadias com altura mínima de 1,80 m (descontada a medida da base), sem rebrotação e em perfeito estado de conservação.	60,00	1.200,00
2	Sc.	50	Substrato para plantas com PH máximo de 6,5. Sacos de 25 kg.	25,00	1250,00
3	Cx.	620	Flores da estação. Caixa com 15 mudas cada.	15,00	9.300,00
4	Cx.	05	Mudas de Érica, na cor vermelha. Caixa com 15 mudas cada.	15,00	75,00
5	Un.	20	Estacas de madeira de eucalipto 3 cm x 4cm x 2,50m, pintadas na cor branca.	10,00	200,00
6	M ²	200	Gramas.	10,00	2.000,00
7	Un.	02	Buxus médio, com no mínimo 50 cm de diâmetro.	90,00	180,00
8	Un.	30	Mudas de gerânio.	7,00	210,00
9	Un.	50	Mudas de alfazema.	2,00	100,00
10	Un.	20	Mudas de azaleia (altura mínima de 75 cm)	28,00	560,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
http://www.santateresa.rs.gov.br

11	Un.	01	Mão de obra de limpeza, plantio, amarração e estaqueamento das mudas adquiridas.	4.700,00	4.700,00
			VALOR TOTAL		19.775,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 19.775,00 (dezenove mil setecentos e setenta e cinco reais)**, conforme descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- O pagamento será efetuado 10 dias após o recebimento dos materiais descritos no objeto, mediante a apresentação de documentação fiscal. Os serviços serão pagos após 10 dias da sua efetiva prestação, mediante a apresentação de documentação fiscal.

– A entrega deverá ser feita conforme a necessidade do Município. Em um primeiro momento, até o final de maio/2015, deverão ser entregues os seguintes itens:

- 300 caixas de flores da estação
- 05 caixas de Mudas de Érica
- 30 unidades de gerâniros
- 20 unidades de mudas nativas
- 20 unidades de Azaléia
- 200 m² de grama
- 30 sacos de adubo
- 02 buxus
- 50 unidades de alfazema
- 20 estacas
- mão de obra correspondente a esses serviços

O restante dos itens, deverão ser entregues até o final de agosto/2015, a saber:

- 320 caixas de flores da estação
- 20 sacos de adubo
- mão de obra correspondente a esses serviços

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos descritos no objeto, dentro dos prazos definidos no edital, nas dependências da Prefeitura, livre de qualquer despesa direta ou indireta, conforme a necessidade do Município
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da pasta solicitante do bem ou serviço, sendo nomeado fiscal deste contrato o **Senhor Noeli Bolesina**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - * de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - * de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas obrigações.
- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correm por conta das seguintes dotações orçamentárias

0901 – Secretaria Municipal de Turismo
27.8130019.2.114 – Remodelação e Manutenção Praças, Parques e Jardins
(0327) 3339030 – Material de Consumo

0901 – Secretaria Municipal de Turismo
27.8130019.2.114 - Remodelação e Manutenção Praças, Parques e Jardins
(0328) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
adm@santateresa.rs.gov.br
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza, 06 de maio de 2015.

Município de Santa Tereza
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLORICULTURA SÃO FRANCISCO LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Assessor Jurídico

Testemunhas:
